



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

I

Série

Número 63

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 201/2022**

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de passageiros e de Transportes de Mercadorias.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 202/2022**

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 201/2022**

de 11 de abril

**Sumário:**

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de passageiros e de Transportes de Mercadorias.

**Texto:**

Aprova o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias

Pela Resolução n.º 219/2022 do Conselho de Governo Regional da Madeira de 07 abril de 2022, foi criado um apoio extraordinário dirigido às empresas que operam no setor dos transportes públicos de passageiros e de mercadorias, tendo por referência o período entre 1 de abril a 31 de maio de 2022, pelo reconhecimento das circunstâncias excecionais decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis, que exigem a aplicação urgente de medidas extraordinárias com vista, designadamente, a salvaguardar o importante papel do transporte público na indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis.

Assim, tendo em conta a tendência atual de escalada dos preços dos combustíveis, a par dos efeitos da pandemia de COVID que ainda se fazem sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos e de mercadorias, foi aprovado o orçamento do Programa de Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e Transportes de Mercadorias para o ano de 2022.

Tal medida visa evitar que o efeito do aumento conjuntural dos preços de combustível não se reflita no aumento dos preços dos serviços prestados aos utilizadores, fator que seria não só demovedor da sua utilização, mas também um encargo adicional para as famílias, com impacte diferenciado junto dos mais vulneráveis.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, e da alínea aa) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional 13/2021/M, de 16 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais de Economia e das Finanças, o seguinte:

- 1 - Aprovar o Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias, publicado em anexo à presente Portaria, que dele faz parte integrante, com uma dotação global máxima de 702.000,00€ (setecentos e dois mil euros).
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de abril.

Secretarias Regionais de Economia e das Finanças, aos 7 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO  
(a que se refere o art.º 1.º)

Regulamento do Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos  
Transportes Públicos de Passageiros e de Mercadorias

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma estabelece as condições de acesso, bem como os procedimentos a observar para a instrução do pedido de apoio e de concessão do apoio financeiro excepcional e a fundo perdido, com referência de 1 de abril a 31 de maio de 2022, destinado a auxiliar a salvaguardar o importante papel do transporte público de passageiros e de mercadorias na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Beneficiários

São beneficiários elegíveis para o presente apoio financeiro, as empresas dos setores dos transportes públicos de passageiros, dos transportes de mercadorias por conta de outrem, dos veículos licenciados no âmbito da atividade transitória, dos veículos de pronto-socorro, dos táxis incluindo Táxis letra T, e do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma informática (TVDE), com alvará e licença válidos emitidos pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

Artigo 3.º  
Montante e forma de atribuição da compensação

1. O apoio financeiro máximo a conceder aos beneficiários é atribuído por veículo, com base no consumo mensal de gasóleo rodoviário, estimado nos termos da tabela seguinte:

Tipologia	Combustível Litros/veículo/mês
(A)	(B)
<b>Táxis, Táxis Letra T e TVDE</b>	300
<b>Transporte público de passageiros</b>	1 500
<b>Transporte mercadorias por outrem e pronto socorro e veículos afetos à actividade transitária</b>	
<= 3 500 kg	275
3 500 kg < x < 35 000 kg	650
>= 35 000 kg	1 520

2. O valor do apoio por litro, corresponde ao diferencial entre o preço médio praticado no território continental, publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia, e o preço praticado na Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 4 de abril a 25 de abril de 2022, de modo a assegurar uma diferença máxima de € 0,30 (trinta cêntimos por litro).
3. O apoio é atribuído a cada veículo de tipologia referida no n.º 1 e pago numa única prestação.

Artigo 4.º  
Entidade gestora

1. Compete à DRETT, enquanto organismo na tutela da Secretaria Regional de Economia (SREM), com competência em matéria de transportes terrestres, a gestão da atribuição do apoio financeiro, nomeadamente:
- Aceder à Plataforma Simplifica e ao “Fluxo Apoio Combustíveis” onde em específico deverão ser inseridos todos os elementos e documentos necessários à concretização das candidaturas ao apoio previsto no presente Regulamento, após a inserção dos mesmos pelos beneficiários;
  - Analisar e validar a documentação inserida, com fundamento no exigido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
  - Comunicar ao beneficiário elegível, através do “Fluxo Apoio Combustíveis”, a aprovação da candidatura e o montante do apoio a conceder;
  - Elaborar o respetivo pedido de pagamento e endereçar ao Gabinete Financeiro e Patrimonial do Gabinete do Secretário Regional de Economia;
  - Monitorizar todo o processo de candidatura e pagamento.
2. A análise e validação, a que se refere a alínea b) e d) do número anterior, deverá ser efetuada no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da inserção dos elementos na plataforma e da receção dos documentos.

Artigo 5.º  
Obrigações do organismo responsável pela área das finanças

Constituem obrigações do organismo do Governo Regional responsável pela área das finanças:

- Disponibilizar aos beneficiários e à DRETT, o acesso à Plataforma SIMplifica e ao “Fluxo Apoio Combustíveis”;
- Garantir a assistência técnica e a manutenção do “Fluxo Apoio Combustíveis” através do departamento do Governo Regional responsável pela área da administração pública e da modernização administrativa;
- Emitir alertas, através do “Fluxo Apoio Combustíveis”, nas diversas fases do procedimento;
- Analisar e validar os montantes devidos aos beneficiários, após aprovação pela DRETT;
- Efetuar o processamento e a transferência bancária para cada beneficiário.

Artigo 6.º  
Requisitos para atribuição do apoio

O incentivo a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante o cumprimento cumulativo de:

- Comprovação de que o beneficiário é detentor de alvará para o exercício da atividade de transportador e de licença do veículo;
- Submissão de candidatura no site <https://simplifica.madeira.gov.pt/simplifica/> no “Fluxo Apoio Combustíveis”, acompanhada da documentação a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º, entre os dias 1 e 31 de maio de 2022.

### Artigo 7.º Documentos para atribuição do apoio

1. Com a submissão da candidatura, é obrigatório entregar os seguintes elementos:
  - a) Número da licença do veículo, válida para o exercício da atividade, emitida pela DRETT;
  - b) Comprovativo de seguro de responsabilidade civil do veículo;
  - c) Comprovativo de inspeção periódica obrigatória válida do veículo;
  - d) Documento Único Automóvel, ou documento equivalente;
  - e) Declaração de não devedor às Finanças, ou autorização para sua consulta à situação tributária;
  - f) Declaração de não devedor à Segurança Social, ou autorização para sua consulta à situação contributiva;
  - g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário;
  - h) Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo ao presente Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
  - i) Endereço de email e contato telefónico.
2. A não entrega da documentação em falta, ao fim de 20 dias úteis após a notificação pela DRETT, determina a exclusão da candidatura.

### Artigo 8.º Desistência

O beneficiário que pretenda desistir da candidatura deve notificar a DRETT, por escrito.

### Artigo 9.º Cumulação de apoios

1. A atribuição do apoio financeiro previsto neste Regulamento não prejudica a possibilidade de os beneficiários usufruírem de outros apoios ou subsídios.
2. À atribuição de compensações financeiras às empresas concessionárias ou prestadoras de serviço público rodoviário de passageiros, serão descontados os montantes atribuídos nos termos da presente portaria.

### Artigo 10.º Dotação orçamental

A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento é, para o ano de 2022, até ao montante global total de € 702 000 (setecentos e dois mil euros) e sairá do orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

### Artigo 11.º Irregularidades e fraudes ao regime

1. Sendo detetada uma situação de fraude ou outra violação às disposições do presente diploma, o beneficiário ficará impedido imediatamente de aceder ao apoio financeiro.
2. A falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no presente regulamento, implicará a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências legais, designadamente, de natureza criminal.
3. O incumprimento por parte do beneficiário de qualquer das obrigações decorrentes do presente regulamento implicará a restituição ao Governo Regional da Madeira, nos termos legais, dos montantes recebidos a título de apoio financeiro e, bem assim, o não recebimento de outro apoio da mesma natureza.

### Artigo 12.º Controlo e fiscalização

1. Compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
2. Compete à DRETT acompanhamento e monitorização do procedimento administrativo subjacente à atribuição do presente apoio financeiro.
3. Os beneficiários e as demais entidades intervenientes no procedimento de atribuição dos presentes apoios encontram-se obrigados ao dever de cooperação com a IRF e com o organismo público responsável pela área dos transportes terrestres.

### Artigo 13.º Assistência na submissão das candidaturas

Desde que se verifique o consentimento do beneficiário, as associações representativas dos beneficiários, podem auxiliar os seus associados em tudo o que se verifique necessário à submissão das candidaturas e respetivos pedidos de pagamento.

Anexo  
(a que se refere a alínea i) do n.º 1 do art.º 7.º)

MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º ....., titular do NIF/NIPC ....., com domicílio no concelho ....., Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias, que:

a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento que disciplina a concessão de um apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias, na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;

b) Tomou conhecimento da quitação do apoio, a receber através de transferência bancária;

c) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º .../2022, de... de ..., exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

i. Autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo Governo Regional da Madeira no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros e de Transportes de Mercadorias na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º .../2022, de... de ...

ii. Autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional da Madeira, de forma a que estes possam ser reutilizados.

iii. Declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos i) e ii) é motivo de exclusão do presente modelo de apoio.

Funchal, ... de .... de 2022

O Declarante, \_\_\_\_\_

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Portaria n.º 202/2022**

de 11 de abril

**Sumário:**

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Sexta alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro

A Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho e 31/2022, de 4 de fevereiro, estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos para a ação 4.3.2.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sexta alteração da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro

Os artigos 12.º, 15.º e 22.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º  
[...]

- 1 - [...]
  - a) [...]
  - b) (Revogada.)
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
- 2- As entidades referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem candidatar-se isoladamente ou em parceria, quer entre si, quer com a administração pública, nos termos da alínea a) do número anterior.

Artigo 15.º  
[...]

- 1- [...]
- 2- Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos na alínea a) do artigo 12.º, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário.
- 3- [...]

Artigo 22.º  
[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - No caso dos beneficiários indicados nas alíneas c) e d) do artigo 12.º, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas, devendo a opção por esta modalidade ser expressamente manifestada pelo beneficiário junto do IFAP, I.P.
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]
- 10 - [...]
- 11 - [...]
- 12 - [...]

Artigo 3.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 8 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)